



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI Nº 1942
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, FIRMAR CONVÊNIO COM O HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a autarquia municipal HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS , inclusive aditivos e/ou retificações que se fizerem necessários, visando o repasse, parcial ou integral, conforme o caso, de recursos destinados ao Município pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, nos termos, cláusulas e condições do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

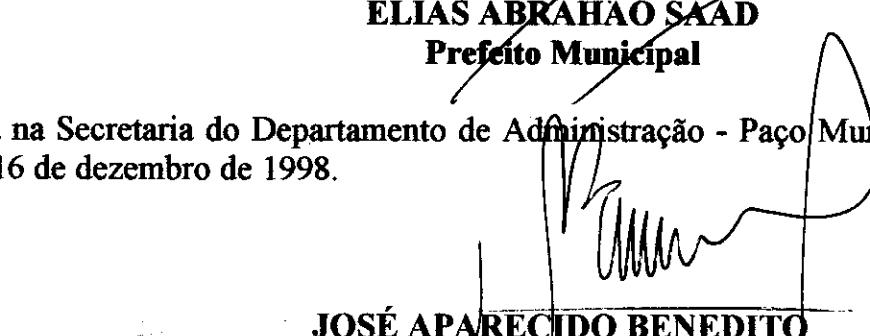
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1998; 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e o HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, visando o repasse de recursos destinados ao Município para aplicação em programas de saúde.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS ABRAHÃO SAAD**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **HMC- HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Dra. **ADRIANA BOTEON DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL**, com fundamento na Lei Municipal nº 1942, de 17 de dezembro de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse, parcial ou integral, conforme o caso, ao **HOSPITAL**, de recursos financeiros destinados ao **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, visando o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - transferir ao **HOSPITAL**, parcial ou integralmente, conforme o caso, os recursos oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de apoia-lo na direção única do SUS, na esfera municipal;

II - assegurar, ao **HOSPITAL**, no limite de sua disponibilidade, o aporte de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde ou da Secretaria do Estado da Saúde e outros recursos materiais para permitir a consecução do objeto deste Convênio; e,

III - formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio/PMC-HMC

continuação

fls.02

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Compete ao **HOSPITAL**:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente no atendimento básico de saúde;

II - dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

III - manter sistema de controle e avaliação;

IV - colocar à disposição da **PREFEITURA** a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização; e,

V - prestar contas dos recursos repassados de acordo com a cláusula quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem repassados pela Prefeitura ao Hospital são os decorrentes de transferências advindas dos órgãos de saúde dos governos federal ou estadual, dentre as quais, as destinadas ao Município em virtude de habilitação na condição de Gestão Plena da Atenção Básica.

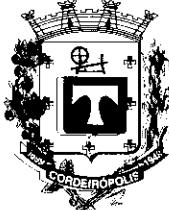
§ 1º - O **HOSPITAL** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, em estabelecimento bancário oficial, com agência neste Município, e aplicados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

§ 2º - Enquanto disponíveis e no aguardo de oportunidade para aplicação nos programas próprios, os recursos financeiros deverão ser aplicados em contas que proporcionem rentabilidade segura, devendo os rendimentos auferidos serem aplicados no objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pelo **PREFEITURA** deverá ser apresentada, pelo **HOSPITAL**, de acordo com as normas e

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio/PMC-HMC

continuação

fls.03

instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos e produzidos;

IV - Relação dos bens construídos, acompanhada de plantas, memorial descritivo e projeto básico da obra;

V - Conciliação de saldo bancário;

VI - Cópia do extrato bancário da conta específica; e,

VII - Plano de atendimento e relatório de atendimento;

§ 1º - O acompanhamento, controle e avaliação do **HOSPITAL** serão realizados pela **PREFEITURA**, assegurada a plena participação da comunidade local através de seus representantes no Conselho de Saúde.

§ 2º - A **PREFEITURA** realizará auditorias para a verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

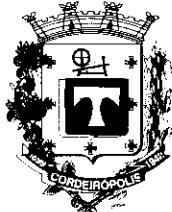
CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

§ único - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no “caput”, fica condicionada ao recebimento de recursos oriundos dos órgãos de saúde dos governos federal ou estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio/PMC-HMC

continuação

fls.04

de qualquer das obrigações ou condições pactuadas; por infração legal ou por denúncia, por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

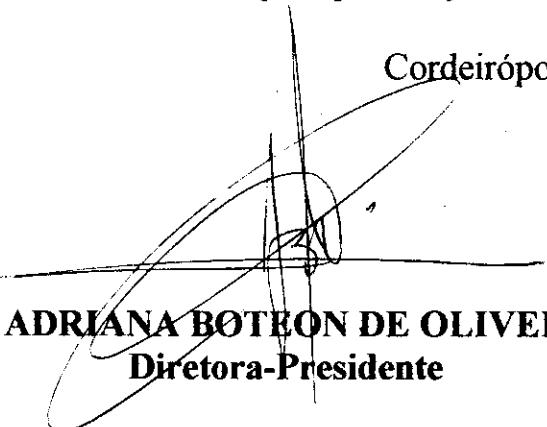
§ único - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é a Vara Distrital de Cordeirópolis, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 1998.


ADRIANA BOTEON DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente

Testemunhas:


Nome: Nicolino Roberto Diório
RG: 11.166.867
CPF: 035.881.168-69


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Nome: Wagner Aparecido Lucke
RG 8.810.786
CPF: 850.183.902-00